

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE JOINVILLE - SC

DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO -  
PROCESSO Nº 0324801-22.2015.8.24.0038

**WETZEL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 84.683.671/0001-94, na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 4230002528-3 e registrada na CVM sob o nº 1199-1, com sede na Rua Dona Francisca, nº 8300, Bloco H, Perini Business Park, Distrito Industrial, Joinville - SC<sup>1</sup>, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores firmatários (Anexo 02), com base nas disposições contidas nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05 (LRF), propor a presente **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

## 1. INTRODUÇÃO

Recentemente, ingressou a autora em um processo de crise que vem se agravando com o passar do tempo.

As razões desta crise são diversas e serão caracterizadas detalhadamente mais adiante, de modo articulado (e em cumprimento ao disposto no art. 51, I, da Lei 11.101/05).

<sup>1</sup> Atos societários no Anexo 01.

O que desde logo cumpre registrar é que as dificuldades por que passa a demandante não se restringem a falta de capital de giro momentânea, envolvendo, pelo contrário, aspectos não só financeiros, mas econômicos e estruturais.

Nestas contingências, e com o objetivo de solucionar as causas da crise antes que suas conseqüências se tornem irreversíveis, a autora identificou na recuperação judicial o meio mais propício para alcançar a sua reorganização e, evidentemente, saldar o seu passivo.

A autora passa, assim, a expor, nos itens que seguem, os fatos que neste momento processual são os mais relevantes - tendo em vista sobretudo os requisitos do art. 51 da LRF.

## **2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

### **2.1. DA COMPETÊNCIA DO FORO E DA PREVENÇÃO DO JUÍZO**

Segundo o **art. 3º da Lei 11.101/05**, "*é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil*".

No caso da autora da presente demanda, o seu principal estabelecimento é localizado no Município de Joinville, onde são desenvolvidos os principais negócios, onde se concentra a sua estrutura administrativa e onde se realiza a maior parte da produção.

É o Foro desta Comarca, portanto, o competente para o processamento do presente pedido.

Quanto à prevenção do Juízo, a mesma é determinada pela regra do **art. 6º, §8º, da Lei 11.101/05**<sup>2</sup>, de modo que, tendo sido distribuído a esta Vara o **pedido de falência nº 0324801-22.2015.8.24.0038**, impõe-se a distribuição, também a esta mesma Vara, da ação de recuperação judicial.

## **2.2. DA AUTORIZAÇÃO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO**

Tratando-se de pedido de recuperação judicial feito por sociedade anônima, incide a regra do **art. 122, IX, da Lei 6.404/76**, o qual, nada obstante remeta à concordata, deve ser observado também no presente caso.

A este respeito, tendo em vista a urgência no ajuizamento da demanda, a presente ação é ajuizada com base em *autorização do acionista controlador*, conforme previsto no **art. 122, parágrafo único, da Lei 6.404/76**, e mediante deliberações da Diretoria e Conselho de Administração da companhia (Anexo 03).

Registra-se que a convocação de Assembléia Geral de Acionistas, em estrita observância às determinações legais incidentes na espécie, ocorrerá de modo imediato, sendo trazidas aos autos, oportunamente, todas as informações e documentos pertinentes a estes procedimentos.

## **2.3. DELINEAMENTO OBJETIVO DA SOCIEDADE AUTORA**

Em que pese constantes dos documentos que instruem a presente petição inicial, as informações a seguir sintetizadas merecem destaque com o fim de facilitar a identificação dos principais aspectos da sociedade autora.

<sup>2</sup> Art. 6º, § 8º A distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de recuperação judicial ou de falência, relativo ao mesmo devedor.

*Tipo societário:* sociedade anônima (capital aberto).

*Início das atividades:* 04 de junho de 1932.

*Capital social:* R\$ 47.147.375,02 (quarenta e sete milhões, cento e quarenta e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais, dois centavos), totalmente integralizado e dividido em 2.058.003 (dois milhões, cinquenta e oito mil e três) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 686.001 (seiscentas e oitenta e seis mil e uma) ações ordinárias e 1.372.002 (um milhão, trezentas e setenta e duas mil e duas) ações preferenciais.

*Objeto:* **(i)** fabricação e comércio de componentes fundidos de metais ferrosos, não ferrosos, e plásticos, destinados à transmissão, distribuição, instalação e iluminação de energia elétrica, e a setores industriais diversos; **(ii)** fabricação e comercialização de componentes para o setor automotivo; **(iii)** fabricação e comercialização de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção; **(iv)** importação e exportação de produtos, direta ou indiretamente relacionados com a sua atividade industrial; **(v)** prestação de serviços de usinagem, pintura e tratamento térmico de peças fundidas, de manutenção, de assistência técnica, administrativa e de assessoria, relacionados com os produtos de sua indústria e de seu comércio; e **(vi)** participação, no país ou no exterior, em outras sociedades, quaisquer que sejam seus objetivos sociais.

*Administração:* a administração da Companhia é exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, compostos da seguinte forma: **(i)** Conselho de Administração - 03 Conselheiros eleitos pela Assembleia Geral; **(ii)** Diretoria - 01 Diretor Presidente e 03 Diretores Executivos eleitos pelo Conselho de Administração<sup>3</sup>.

<sup>3</sup> Atualmente, em razão da renúncia e destituição dos Diretores José Cláudio Macedo Cardoso e Jonas Tadeu Maçaneiro, a Diretoria é integrada, hoje, por apenas dois diretores (01 Diretor Presidente e 01 Diretor Executivo). A vacância será oportunamente suprida, mas, de todo modo, o Estatuto da Companhia exige para o seu funcionamento a existência de tão somente 02 Diretores - Anexo 01, Artigo 23 do Estatuto consolidado.

## 2.4. ESTRUTURA OPERACIONAL

A WETZEL desenvolve suas atividades, fundamentalmente, através de 03 unidades de negócio distintas, quais sejam, as assim denominadas “ALUMÍNIO”, “FERRO” e “ELETROTÉCNICA”.

A divisão **ALUMÍNIO** atua no setor automotivo, produzindo peças fundidas e usinadas para sistemistas e montadoras de caminhões e ônibus, dedicando 60% de sua produção ao segmento de caminhões e ônibus.

Esta unidade dispõe de capacidade de desenvolver e fabricar peças especiais com liga de alumínio sob encomenda, de acordo com as especificações técnicas dos clientes, produzindo peças de média e alta complexidade nos processos injetado e coquilhado, com acabamento bruto e usinado.

Como principais produtos, desta unidade, identificam-se: corpo de secador, tubo de ar quente, corpo de borboleta, coletor de admissão, carter de óleo, carcaça de embreagem, carcaça de direção, entre outros.

A divisão **FERRO** destina seus produtos fundidos e usinados para diversos segmentos de mercado, em especial para sistemistas, montadoras de caminhões e ônibus, fabricantes de máquinas agrícolas, fabricantes de isoladores para linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, este último, também para o mercado externo. A Divisão Ferro tem 60% de seus produtos destinados ao segmento de caminhões e ônibus.

A capacidade instalada desta unidade é de 16 mil toneladas/ano de peças de média e alta complexidade produzidas em ferro cinzento, ferro nodular e ligas especiais, incluindo peças fundidas de 300g a 60kg.

Citam-se, como exemplos das principais peças produzidas: suporte de freio, suporte de mola, suporte de caixa de direção, carcaça do compressor de freio, carcaça da bomba de combustível, virabrequim, bomba d’água, corpos hidráulicos e cavalete.

Porto Alegre | RS

Rua Mostardeiro, 322/902  
Moinhos de Vento | 90430-000  
55 51 3331.1101

A divisão **ELETROTÉCNICA** foi onde começou a atividade da WETZEL, no ano de 1932, e que hoje fabrica e comercializa produtos destinados aos segmentos de instalação elétrica, iluminação industrial e comercial e de infraestrutura. Nesta divisão é fabricada diversificada linha de produtos em alumínio e termoplásticos para instalações elétricas de baixa tensão, luminárias industriais, públicas e à prova de explosão.

Atua, ainda, no varejo, com presença em mais de 5 mil pontos de venda no Brasil e no exterior (notadamente, países do Mercosul).

O parque fabril da unidade Eletrotécnica conta com área de mais de 8.000m<sup>2</sup>.

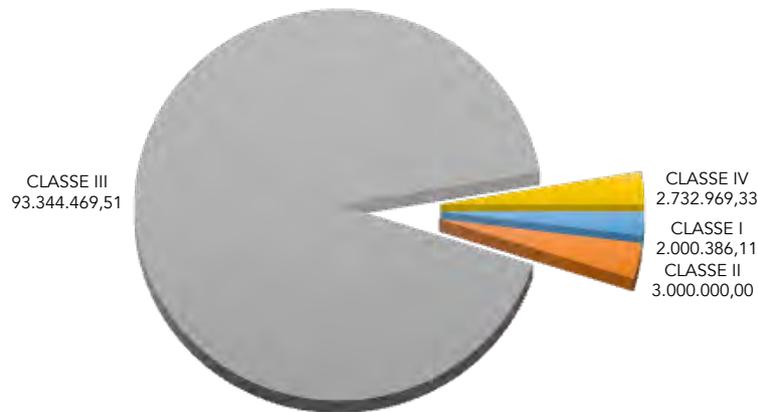
Como último registro, neste tópico, vale referir que as três unidades de negócio da WETZEL possuem certificação ISO 9001, sendo que as unidades Ferro e Alumínio possuem ainda a certificação ISO TS 16949 (exigida para o setor automotivo), tendo ainda a unidade Alumínio recebido a certificação ISO 14001 (norma internacional de gestão ambiental).

## **2.5. DO PASSIVO**

O passivo sujeito à recuperação judicial monta nesta data (tendo em vista, quanto à atualização, os critérios constantes dos arts. 9º, II e 49 da LRF) R\$ 101.077.824,95 (cento e um milhões, setenta e sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais, noventa e cinco centavos), sendo formado por créditos que se enquadram nas quatro classes definidas no art. 41, I, II, III e IV da Lei 11.101/05.

O gráfico a seguir demonstra a composição do passivo sujeito à recuperação judicial, conforme as classes em questão.

## Total por Classe de Credores



Todos os créditos em questão são arrolados de modo individualizado na relação que instrui a presente inicial, em atendimento ao disposto no art. 51, III, da Lei 11.101/05.

### 3. DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS LEGAIS

#### 3.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Como definido pela Lei 11.101/05, para o deferimento do processamento da recuperação judicial o que importa é que as devedoras atendam aos requisitos do art. 48 do mesmo diploma legal e que a inicial satisfaça as exigências do respectivo art. 51.

É o que dispõe o **art. 52 da Lei 11.101/05**, cujo texto, por oportuno, se transcreve na íntegra:

*Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:*

#### Porto Alegre | RS

Rua Mostardeiro, 322/902  
Moinhos de Vento | 90430-000  
55 51 3331.1101

*I - nomeará o administrador judicial, observado o disposto no art. 21 desta Lei;*

*II - determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no art. 69 desta Lei;*

*III - ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei;*

*IV - determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;*

*V - ordenará a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.*

Assim, sem prejuízo de pontuais observações adicionais que se façam pertinentes, as requerentes, visando a imprimir máximas transparência e objetividade ao pleito, estruturam a presente peça nos termos daquelas disposições legais (arts. 48 e 51 da LRF), demonstrando desse modo o pleno atendimento às normas incidentes na espécie.

### **3.2. SOBRE OS REQUISITOS DO ART. 48 DA LEI 11.101/05**

O dispositivo legal em destaque contém a seguinte redação:

*Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:*

*I - não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;*

*II - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;*

*III - não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;*

*IV - não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.*

*Parágrafo único. A recuperação judicial também poderá ser requerida pelo cônjuge sobrevivente, herdeiros do devedor, inventariante ou sócio remanescente.*

Registra-se, então, que:

- a)** conforme se verifica das certidões simplificadas expedidas pela JUCESC, a autora teve seus atos constitutivos arquivados em 04/06/1932, estando em atividade por período bem superior ao legalmente exigido - o que também pode ser verificado das demonstrações financeiras trazidas no Anexo 04, Doc. 01, as quais abrangem os 03 (três) últimos exercícios sociais.
- b)** a autora não é sociedade falida, como também se observa das mesmas certidões, das quais nenhuma anotação consta a respeito de decretação de falência;
- c)** do mesmo modo, a autora jamais tentou recuperação judicial ou extrajudicial (Anexo 05);
- d)** não há, com relação à sociedade, seus sócios ou administradores, condenação por crimes previstos na Lei 11.101/05 (Anexo 05).

Têm-se, assim, por integralmente satisfeitos os requisitos constantes do art. 48 da Lei 11.101/05, não se caracterizando quaisquer impedimentos legais à propositura e, conseqüentemente, deferimento do processamento da recuperação judicial.

### 3.3. DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 51, INCISOS I - IX DA LEI 11.101/05

Conforme antes mencionado, o processamento da recuperação judicial será *deferido* se o devedor atender às condições dispostas no art. 48 e, ao mesmo tempo, se a inicial cumprir os requisitos do art. 51 da Lei 11.101/05.

Eis o texto do art. 51 da Lei 11.101/05, *in verbis*:

*Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:*

*I - a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;*

*II - as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:*

*a) balanço patrimonial;*

*b) demonstração de resultados acumulados;*

*c) demonstração do resultado desde o último exercício social;*

*d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;*

*III - a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;*

*IV - a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;*

*V - certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;*

*VI - a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;*

*VII - os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;*

*VIII - certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;*

*IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.*

No item precedente foi tratado o pleno atendimento aos pressupostos do art. 48 da LRF.

No presente item e respectivos subitens será detalhadamente evidenciado também o preenchimento dos requisitos do art. 51 do referido diploma legal.

### **3.3.1. Art. 51, inciso I, da Lei 11.101/05: Causas Concretas da Situação Patrimonial do Devedor e das Razões da Crise Econômico-financeira**

Como vem registrado desde as primeiras linhas desta petição inicial, a sociedade autora se encontra hoje em situação reconhecidamente crítica.

Esta crise, como é natural e, de resto, é o que normalmente se verifica, resulta de inúmeras causas.

Há, com efeito, uma convergência de fatores causadores da patologia econômico-financeira da autora.

Como assevera Sérgio Campinho<sup>4</sup>:

*Em última análise, a crise econômico-financeira constitui-se em um fenômeno tradutor de um desequilíbrio entre os valores realizáveis pelo devedor e as prestações que lhe são exigidas pelos credores. Espelha, assim, sob o ponto de vista econômico, um efeito patológico do funcionamento do crédito.*

Resta verificar estes fatores, em cumprimento ao quanto disposto no art. 51, I, da Lei 11.101/05.

Ao par disso, é fundamental ter presente que, se por um lado a crise da autora é presente e relevante, isso não significa, por modo algum, que seja irreversível.

A propósito, é justamente para a superação da crise que se presta o instituto da Recuperação Judicial.

Esse propósito de superação da crise e a contextualização dos interesses abrangidos é novamente bem apanhado por Sérgio Campinho, que identifica na *multiplicidade de envolvidos o caráter público e social de que se reveste o processo de recuperação*.

Por sua inteira propriedade, transcreve-se a seguir a lição do referido autor, *in verbis*<sup>5</sup>:

*“O instituto de recuperação vem desenhado justamente com o objetivo de promover a viabilização da superação desse estado de crise, motivado por um*

---

<sup>4</sup> Sérgio Campinho, Falência e Recuperação de Empresa - O Novo Regime da Insolvência Empresarial, p. 120, Rio de Janeiro, Renovar, 2006.

<sup>5</sup> Sérgio Campinho, Falência e Recuperação de Empresa - O Novo Regime da Insolvência Empresarial, p. 120/121, Rio de Janeiro, Renovar, 2006.

*interesse na preservação da empresa desenvolvida pelo devedor. Enfatize-se a figura da empresa sob a ótica de uma unidade econômica que interessa manter, como um centro de equilíbrio econômico-social. É, reconhecidamente, fonte produtora de bens, serviços, empregos e tributos que garantem o desenvolvimento econômico e social de um país. A sua manutenção consiste em conservar o 'ativo social' por ela gerado. A empresa não interessa apenas a seu titular - o empresário -, mas a diversos outros atores do palco econômico, como os trabalhadores, investidores, fornecedores, instituições de crédito, ao Estado, e, em suma, aos agentes econômicos em geral. Por isso é que a solução para a crise da empresa passa por um estágio de equilíbrio dos interesses públicos, coletivos e privados que nela convivem.*

(...)

*"Conceitualmente, a recuperação é a regra e a falência a exceção. Esse é o espírito a conduzir a exegese dos preceitos da Lei nº 11.101/2005".*

Dito isso, é a partir da identificação das causas da crise é que se pode pretender a busca e a implementação de soluções.

Propõe-se, assim, um nivelamento informacional.

Assim, dentre as causas e circunstâncias da crise por que passa a autora, as quais adiante serão pormenorizadas, verificam-se, fundamentalmente:

- a)** queda nos volumes de produção:
  - a.i)** na indústria automobilística;
  - a.ii)** na indústria de fundição;
  - a.iii)** no setor de instalações elétricas;
- b)** aumento da Necessidade de Capital de Giro;
- c)** alto Custo das Fontes de Financiamento.

Passa-se à análise individual de cada um dos fatores da crise econômico-financeira da sociedade autora.

#### ❖ **QUEDA NOS VOLUMES DE PRODUÇÃO DA INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA NACIONAL**

O fator agravante da crise pela qual passa a sociedade autora está relacionado diretamente com a queda das quantidades de veículos produzidos pela indústria automobilística.

Esta queda é especialmente relevante pois, como acima referido (item 2.4), é neste setor que as unidades de negócio denominadas FERRO e ALUMÍNIO concentram a sua atuação, destinando aproximadamente 60% das suas produções ao segmento de ônibus e caminhões.

Como será demonstrado, há problemas no setor – como também é de amplo conhecimento que a crise não é isolada no mercado automotivo.

Antes contudo, cabem algumas breves considerações sobre o cenário econômico e conjuntural nacional.

O Brasil atravessa uma das piores crises dos últimos 15 anos. Experimentam-se os efeitos da crise de credibilidade provocada por algumas instituições. As capas dos jornais, nacionais e internacionais, estampam os fatos que corroem a sustentação política e econômica do país. Há dúvidas quanto aos próximos passos da política econômica, e estas incertezas fazem com que as pessoas não consumam da mesma forma.

Até como consequência disto, o crédito, cujo acesso vinha sendo amplo e fácil, vem sendo sensivelmente restrito.

A indústria automobilística sentiu estes efeitos.

As notícias repetidamente tratam do assunto. A propósito, destaca-se notícia veiculada no jornal Valor Econômico do dia 29 de janeiro de 2016<sup>6</sup>, na qual são abordados os últimos 04 anos:

*“A indústria automobilística começou 2016 com mais um tombo nas vendas, o que reforça expectativas de um novo ano, o quarto consecutivo, de queda nos resultados do setor. Entre carros de passeio, utilitários leves, caminhões e ônibus, o mercado caminha para terminar janeiro com menos de 160 mil veículos emplacados e o pior resultado dos últimos nove anos. Na série histórica, é preciso voltar a fevereiro de 2007, quando foram licenciadas 146,8 mil unidades, para encontrar volume menor.*

*“Na falta de reação, a General Motors (GM) está enviando cartas de demissão aos cerca de 600 operários que estão há cinco meses afastados da produção em São José dos Campos, no interior paulista, enquanto a Comil anunciou ontem o fechamento da fábrica que produzia carrocerias de ônibus urbanos em Lorena, também no lado paulista do Vale do Paraíba.*

*“Números preliminares mostram que a comercialização de veículos no país está caindo 36,3% na comparação com janeiro de 2015, que foi o melhor mês do ano passado porque as concessionárias ainda tinham em estoque carros com descontos no Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).*

*“Em relação a dezembro - quando os volumes são tradicionalmente maiores em virtude do décimo terceiro salário e da briga das marcas em busca de melhores resultados no ano -, a queda está, por enquanto, em 31,9%.*

*“Provavelmente, essas variações negativas serão ainda mais acentuadas no resultado final do mês, dado o calendário comercialmente mais curto deste janeiro, com um dia útil a menos do que o mesmo período de 2015 e dois a menos ante dezembro - sem contar o feriado municipal na cidade de São Paulo, maior mercado do país, na segunda-feira. O movimento nas concessionárias caiu muito: apenas 7,3 mil carros a cada dia que as lojas abrem as portas, 3,5 mil a menos do que a média do mês passado. Um ano atrás, o giro diário era ainda maior, de 11,4 mil carros de passeio e utilitários leves.*

<sup>6</sup> Disponível em <http://www.valor.com.br/empresas/4415306/venda-de-carros-em-janeiro-e-pior-em-nove-anos>.

*"A Anfavea, que representa as montadoras, anunciou no início do mês que prevê uma queda de 7,5% do mercado em 2016, tendo como base a média de vendas, por volta de 9,5 mil carros diários, do terceiro trimestre, o "fundo do poço" na percepção da entidade.*

*"Multinacionais como Fiat, GM e Ford trabalham, no entanto, com cenários piores, contemplando a possibilidade de um número próximo a 2 milhões de veículos, o que significaria uma queda 22%, além do menor volume em uma década. Não há expectativa de grande recuperação em fevereiro, quando o feriado do Carnaval, por si só, já será um grande inibidor de vendas.*

*"Na quarta-feira, as férias de 20 dias dos operários da Fiat tiveram início em Betim (MG) e, a partir do Carnaval, os parques industriais da GM em Gravataí (RS) e da Ford em Camaçari (BA) também vão parar por três semanas.*

*"Em São José, onde monta o utilitário esportivo TrailBlazer e a picape S10, a GM está comunicando a dispensa dos funcionários que estão há cinco meses afastados da produção. São aproximadamente 620 operários nessa situação, segundo número do sindicato dos metalúrgicos da região.*

*"Eles fazem parte do grupo de 798 trabalhadores - ou cerca de 15% do efetivo empregado na época - cujo corte já tinha sido anunciado em agosto, porém adiado após uma greve contra as demissões que paralisou o parque industrial por duas semanas.*

*"Aproximadamente 200 operários já tinham deixado a operação da GM no Vale do Paraíba. Quem ficou está desde setembro com contrato de trabalho suspenso em regime de "layoff". Como o prazo de cinco meses do "layoff" chegou ao fim sem o mercado dar qualquer sinal de reação, a montadora está confirmando a demissão.*

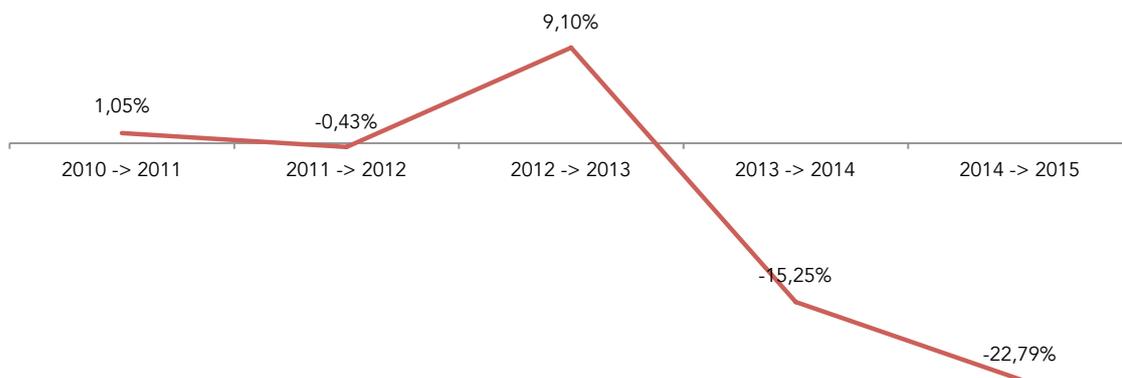
*"Já a cerca de 100 quilômetros de distância do complexo da GM, a Comil fechou a fábrica de ônibus urbanos em Lorena, apenas dois anos após sua inauguração e dos investimentos de R\$ 110 milhões no empreendimento. Cerca de 200 pessoas trabalhavam no local.*

*"A desativação foi anunciada em razão, segundo a companhia gaúcha, da "crise sem precedentes" atravessada pelo mercado de ônibus. Em comunicado, a Comil lembra que as vendas dos coletivos no país caíram mais de 50% nos últimos dois anos, num quadro agravado pela redução dos preços praticados, sem perspectiva de melhora no médio prazo.*

Com isto, passa-se à análise de alguns números fornecidos pela ANFAVEA.

Primeiro, observe-se que, desde 2013, há queda na produção total de veículos no Brasil:

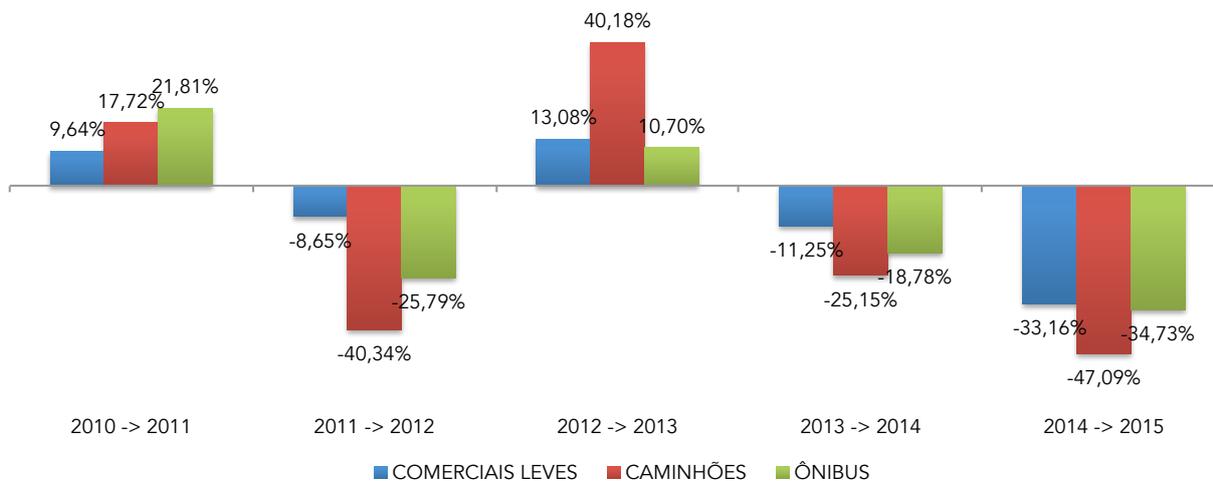
### Varição na Produção de Autoveículos Total



Não bastasse a queda nos volumes produtivos, há uma particularidade: os principais clientes da sociedade autora atuam no mercado de veículos classificados como comerciais leves, caminhões e ônibus.

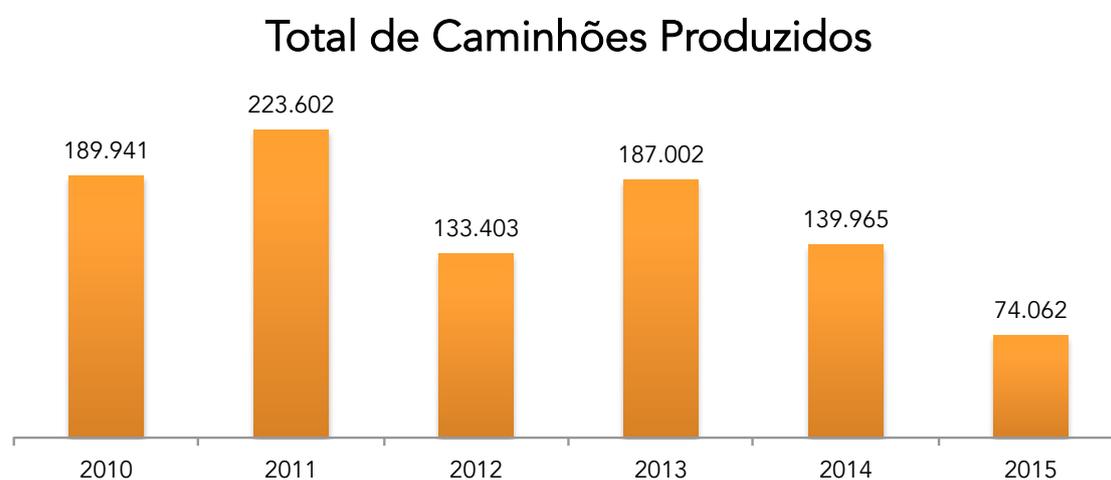
Especificamente sobre os dados destas linhas, veja-se o gráfico abaixo:

### Varição na Produção



Observando atentamente a queda na produção de caminhões, nota-se que de 2013 para 2014 a queda na produção foi de 25%. No ano seguinte, 2015, foi de quase 50% sobre o número de 2014. São dois anos consecutivos em que se registrou um volume de produção muito aquém das expectativas.

Veja-se, no gráfico a seguir, o volume real de produção de caminhões, com repercussão direta no negócio da autora.



No mesmo sentido, vale destacar os dados divulgados no Relatório da Pesquisa Conjuntural de novembro de 2015, divulgado pelo SINDIPEÇAS, em que se identificou queda de 14,8% no faturamento líquido nominal acumulado de janeiro a novembro de 2015, em relação ao mesmo período de 2014.

Como mencionado no referido Relatório<sup>7</sup>:

<sup>7</sup> Disponível em: <http://www.sindipecas.org.br/sindinews/Economia/2016/RPCJAN2016.pdf>.

“As vendas líquidas nominais para as montadoras e intrassetoriais registraram queda de 25,2% e 27,6%, respectivamente; e os negócios com a reposição variaram positivamente 4,1%, no acumulado de janeiro a novembro de 2015 comparado a iguais meses de 2014. Já as exportações em reais cresceram 17,2%. Porém, quando convertidas em dólares, representaram uma queda de 16,4%, também no acumulado de janeiro a novembro deste ano em relação aos mesmos meses do ano anterior.”

Ilustrativamente, vejam-se os quadros abaixo, extraídos do mesmo Relatório Conjuntural de novembro de 2015:

Discriminação	Variação		
	nov15/ out15	nov15/ nov14	jan-nov15/ jan-nov14
<b>Faturamento líquido<sup>1</sup> nominal consolidado (%)</b>	<b>-5,00</b>	<b>-19,40</b>	<b>-14,79</b>
Faturamento líquido nominal: vendas para as montadoras (%)	-3,41	-28,66	-25,24
Faturamento líquido nominal: vendas para a reposição (%)	-4,27	0,76	4,13
Faturamento líquido nominal: exportação em reais (%)	-12,19	2,97	17,19
Faturamento líquido nominal: exportação em dólares (%)	-9,78	-30,52	-16,36
Faturamento líquido nominal: vendas intrassetoriais (%)	14,31	-30,93	-27,64
<b>Emprego nacional (%)</b>	<b>-1,27</b>	<b>-13,60</b>	<b>-11,94</b>
<b>Capacidade ociosa (p.p.)</b>	<b>1,21</b>	<b>11,69</b>	<b>5,84</b>
<b>Produção industrial de autopeças<sup>2</sup> (%)</b>	<b>-6,38</b>	<b>-22,99</b>	<b>-15,83</b>
<b>Produção industrial de veículos<sup>2</sup> (%)</b>	<b>-10,94</b>	<b>-35,25</b>	<b>-25,62</b>

Fonte: Pesquisa Conjuntural Mensal do Sindipecas

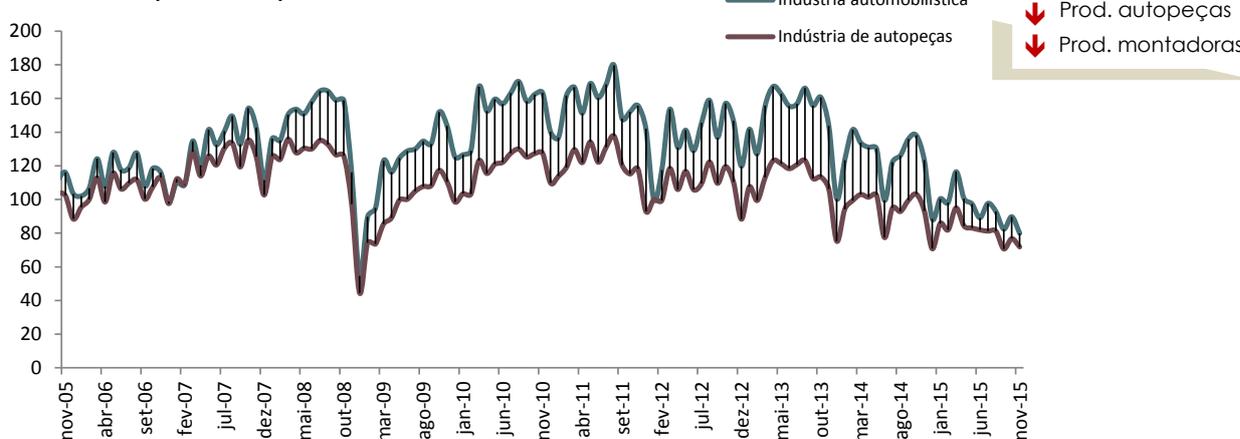
Notas:

\* Os valores podem sofrer alterações devido à ajustes realizados mensalmente.

Faturamento líquido nominal: descontando todos os impostos.

<sup>2</sup>Produção Industrial Mensal (PIM) é elaborada e divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**[Gráfico 6] Produção industrial das autopeças x das montadoras**  
Sendo 2012 = 100 (número-índice)



Fonte: PIM-IBGE. Elaboração do Sindipeças

Como se pode claramente identificar, o setor automotivo como um todo (e o de peças, por consequência) ingressou em processo de retração, pelo menos, desde o ano de 2013, culminando com o cenário de crise que, hoje, indubitavelmente se instalou.

Estas circunstâncias, como dito, repercutem diretamente a demanda pelos produtos da autora, implicando, portanto, retração na sua produção efetiva.

❖ **QUEDA NO VOLUMES DE PRODUÇÃO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO**

Não apenas no setor automotivo, mas no setor de fundição, em geral, identifica-se processo de crise econômica.

Com efeito, são eloquentes os dados divulgados pela ABIFA no informativo de desempenho de dezembro de 2015, dados estes que são sintetizados nos quadros abaixo<sup>8</sup>:

<sup>8</sup> Disponível em <http://abifa.org.br/wp-content/uploads/2016/01/desempenho-dezembro-2015.pdf>

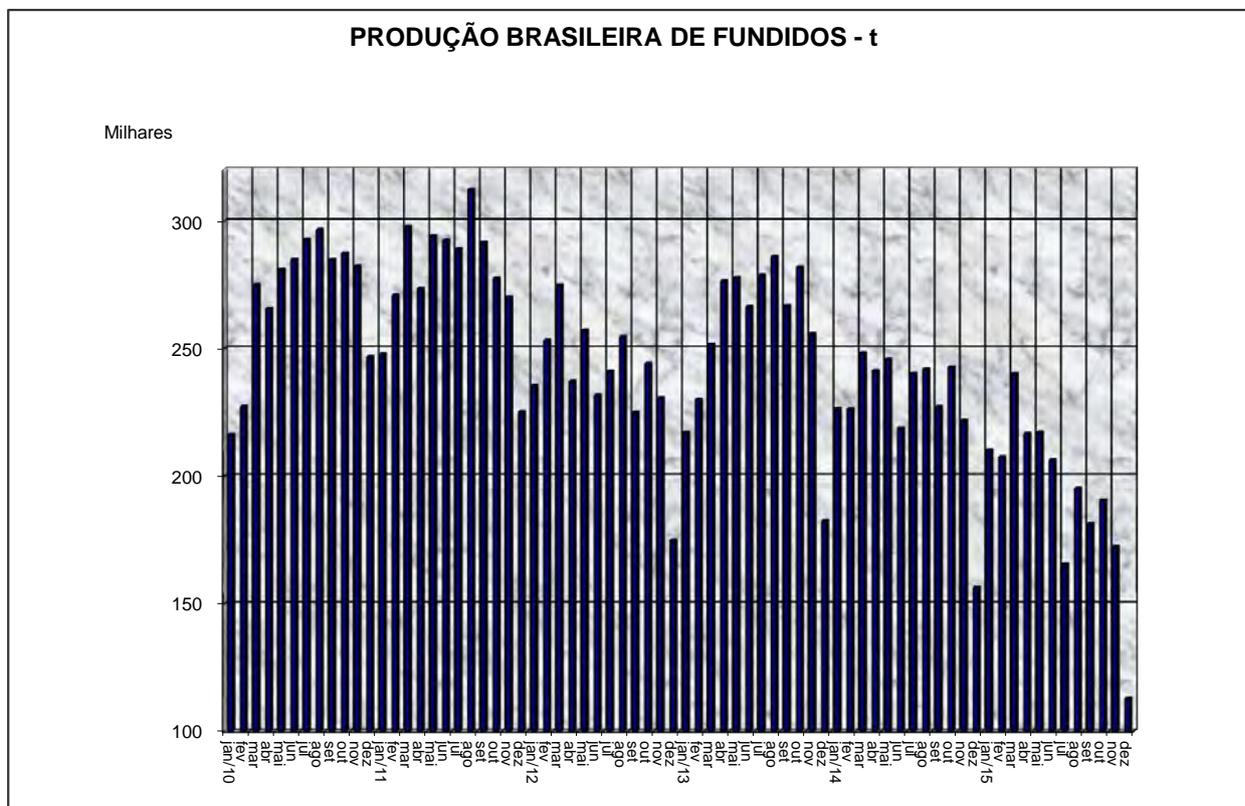
## DESEMPENHO DO SETOR DE FUNDIÇÃO DEZEMBRO/2015

### I - PRODUÇÃO DE FUNDIDOS (t)

PERÍODO	DEZ/15	NOV/15	DEZ/14	A/B %	A/C %	JAN-DEZ/15	JAN-DEZ/14	D/E %
METAL	(A)	(B)	(C)			(D)	(E)	
<b>1- FERRO TOTAL</b>	<b>89.750</b>	<b>145.122</b>	<b>127.088</b>	<b>(38,2)</b>	<b>(29,4)</b>	<b>1.890.932</b>	<b>2.256.869</b>	<b>(16,2)</b>
<b>2- AÇO TOTAL</b>	<b>12.151</b>	<b>14.241</b>	<b>16.168</b>	<b>(14,7)</b>	<b>(24,8)</b>	<b>243.085</b>	<b>262.815</b>	<b>(7,5)</b>
<b>3- NÃO FERROSOS</b>	<b>11.083</b>	<b>13.062</b>	<b>13.142</b>	<b>(15,1)</b>	<b>(15,7)</b>	<b>181.880</b>	<b>217.557</b>	<b>(16,4)</b>
3.1 - COBRE	1.413	1.440	1.792	(1,9)	(21,1)	21.749	22.226	(2,1)
3.2 - ZINCO	86	99	120	(13,1)	(28,3)	1.266	1.667	(24,1)
3.3 - ALUMÍNIO	9.172	11.100	10.837	(17,4)	(15,4)	153.949	188.731	(18,4)
3.4 - MAGNÉSIO	412	423	393	(2,6)	4,8	4.916	4.933	(0,3)
<b>4 - TOTAL GERAL</b>	<b>112.984</b>	<b>172.425</b>	<b>156.398</b>	<b>(34,5)</b>	<b>(27,8)</b>	<b>2.315.897</b>	<b>2.737.241</b>	<b>(15,4)</b>

### 5- PRODUÇÃO POR DIA

ton/dia	5.136	9.075	7.109	(43,4)	(27,8)	9.264	10.777	(14,0)
---------	-------	-------	-------	--------	--------	-------	--------	--------

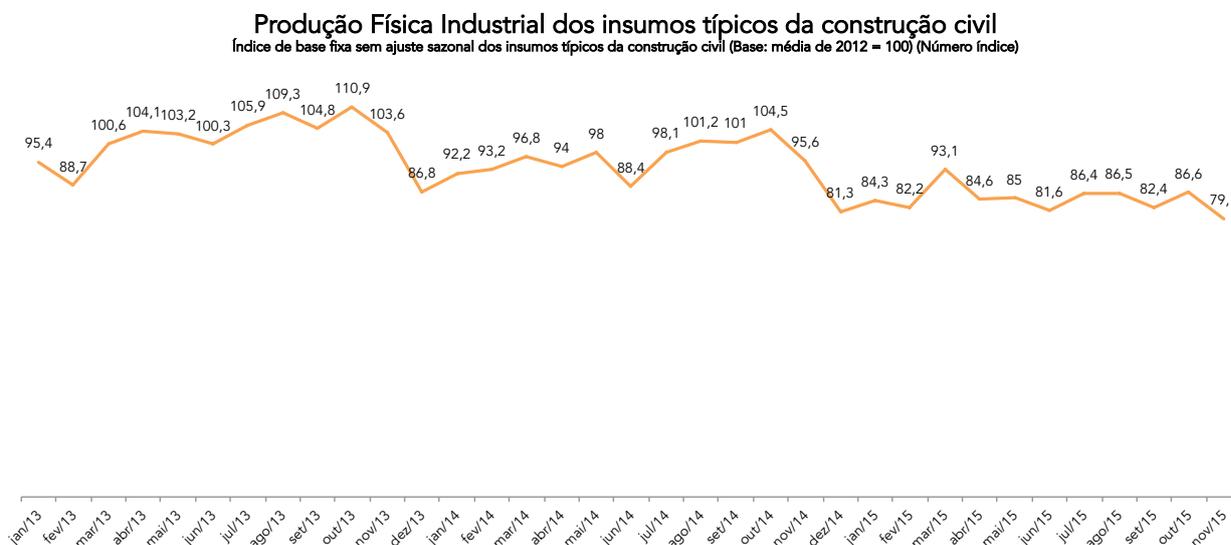


Como se vê, do mesmo modo que os demais indicadores que vem sendo trazidos na presente inicial, o setor de fundição (tanto de ferro quanto de alumínio) vem sofrendo deterioração visível - e neste contexto estão inseridas as unidades de negócio da autora.

❖ **QUEDA NO VOLUME DE PRODUÇÃO DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS ELÉTRICOS**

O setor de materiais elétricos - em especial, o de instalação, em que está inserida a unidade Eletrotécnica da autora - apresenta também sensível retração.

Com efeito, vale destacar os dados do IBGE e apresentados pela Câmara Brasileira da Indústria da Construção (Anexo 06), conforme quadro resumido a seguir:



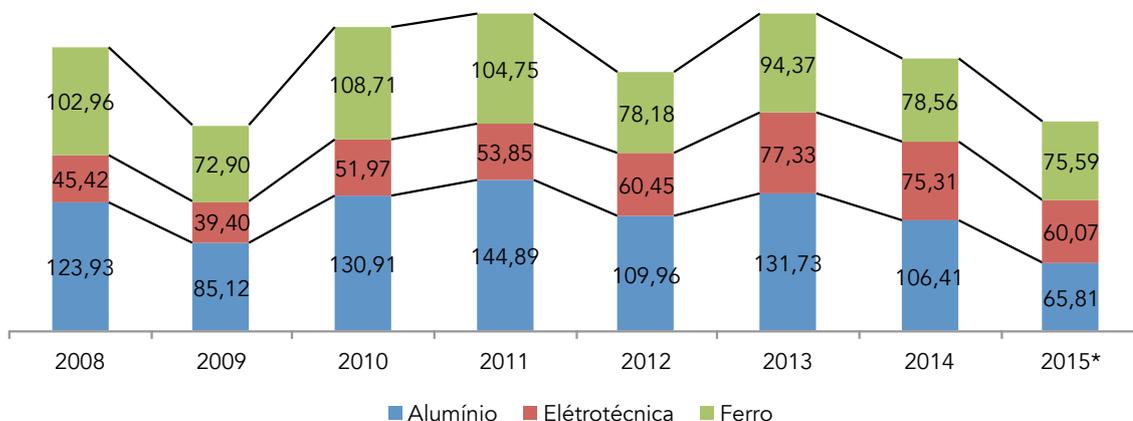


Como se vê, a construção civil também sofre os efeitos da crise (que é generalizada) da economia nacional. Assim é que a produção física caiu nos últimos 12 meses mais de 20%, tal qual apresentado no gráfico acima.

A unidade ELETROTÉCNICA, que, como referido no item 2.4, atua nos segmentos de instalação elétrica, iluminação industrial e comercial e de infraestrutura, sofre diretamente os efeitos da queda de produção da construção civil.

Este conjunto de fatores, apesar da diversidade de clientes e produtos, culminou com a situação de crise que se apresenta. Um breve demonstrativo dos efeitos sentidos pela empresa autora é o volume de faturamento bruto por unidade de negócio. Observe-se:

**Receita Bruta por Unidade de Negócios** (em milhões de R\$)



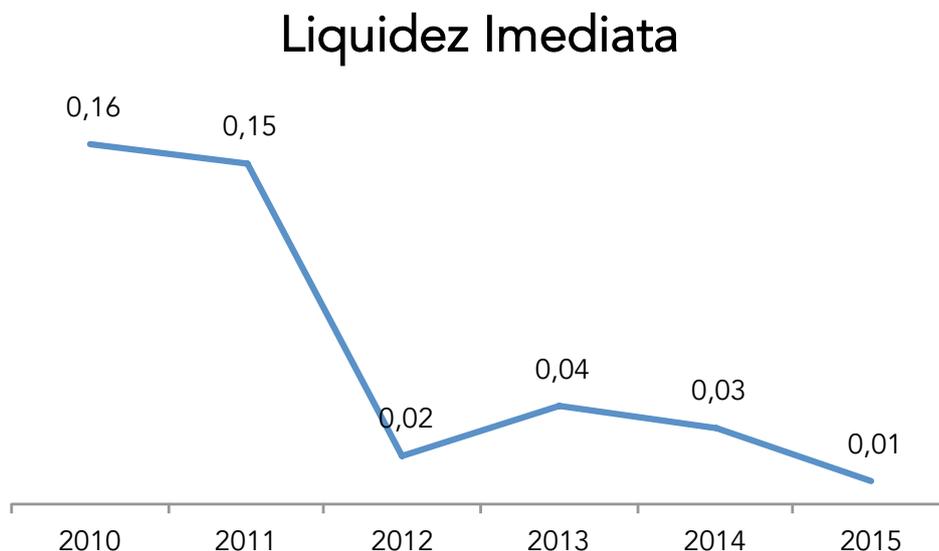
Identifica-se, assim, que a receita bruta das três unidades de negócios da autora, desde o ano de 2013, iniciaram uma curva decrescente, indicativa da crise que se instalou e que, a partir daqui, se busca debelar.

## ❖ AUMENTO DA NECESSIDADE DE CAPITAL DE GIRO

Os efeitos da queda nos volumes produzidos afetou o planejamento financeiro de médio e longo prazo da autora. Alguns indicadores demonstram as dificuldades enfrentadas para superação das obrigações diárias. A identificação da Necessidade de Capital de Giro de uma empresa demonstra a quantidade de recursos necessária para financiar suas operações.

Para melhor quantificar o montante necessário para satisfazer os compromissos assumidos é importante analisar alguns indicadores operacionais.

Alguns dos indicadores mais comumente utilizados em qualquer análise financeira tratam sobre a liquidez. Os indicadores de liquidez (Liquidez Imediata, Liquidez Seca, Liquidez Corrente e Liquidez Geral) demonstram a capacidade da empresa de cumprir com as obrigações assumidas. Estes indicadores demonstram a capacidade em moeda corrente de atender ao passivo existente, ou seja, quanto há em R\$ para cada R\$ 1,00 em obrigações assumidas.

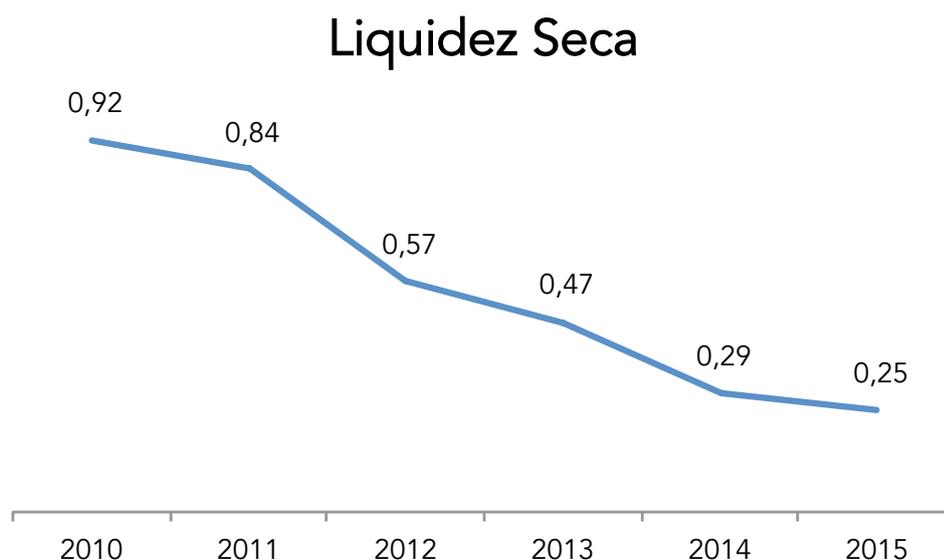


A Liquidez Imediata demonstra a capacidade de quitação de compromissos imediatamente.

No caso analisado percebe-se a degradada capacidade de liquidação dos compromissos de curtíssimo prazo.

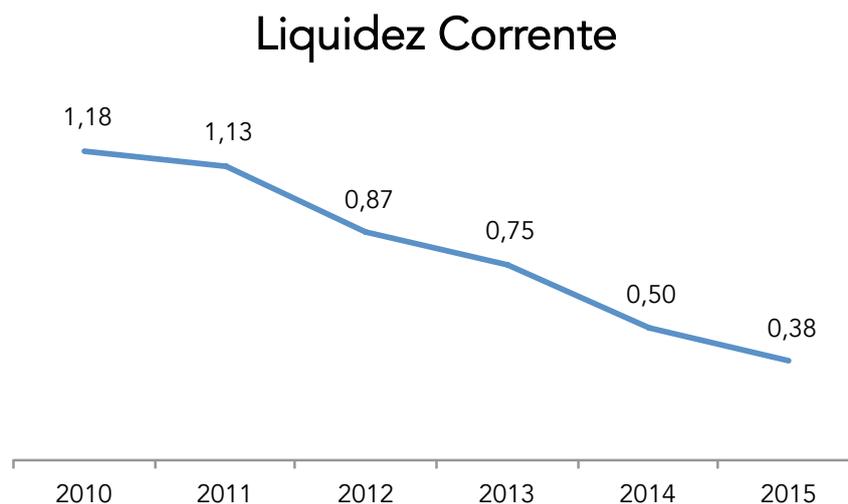
Já a Liquidez Seca considera no cálculo a utilização das contas de valores a receber para análise.

A análise deste indicador permite observar melhor as dificuldades enfrentadas pelas devedoras, observe-se o gráfico:

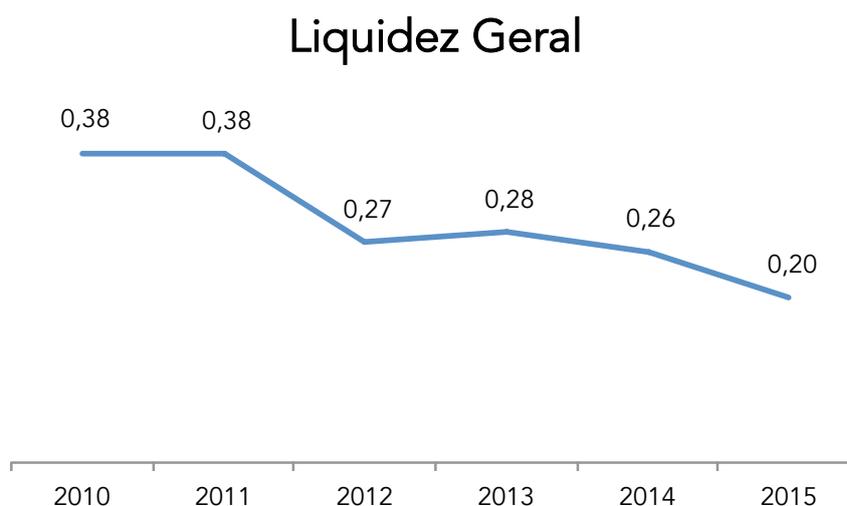


A capacidade de liquidação dos compromissos assumidos, como se vê, tem caindo ano após ano.

Para uma percepção mais ampla do comprometimento a que está submetida a empresa observe-se o indicador de Liquidez Corrente. Este índice demonstra o quanto existe de ativo circulante para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo e, no caso da autora, é ilustrado conforme o gráfico a seguir.



Além destes índices de curto prazo cabe ressaltar que a longo prazo as condições são semelhantes. A Liquidez Geral compara o quanto há de ativos para atender as obrigações do passivo.



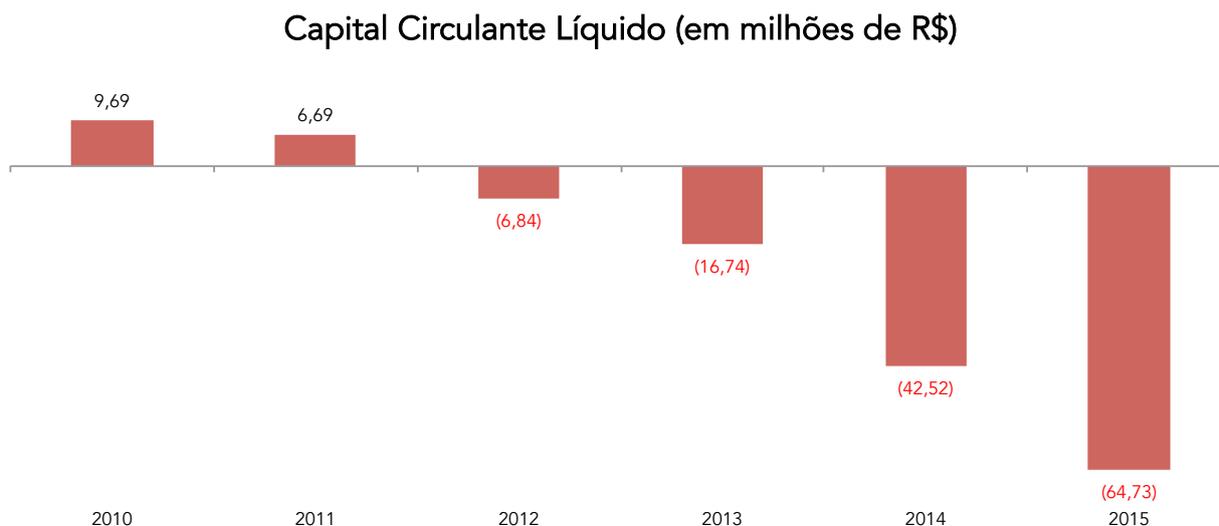
Além dos indicadores analisados deve-se também verificar a estrutura de capital.

Toda a atividade econômica apresenta uma estrutura de capital.

A estrutura de capital de uma empresa demonstra a forma de alocação dos recursos. As organizações podem se financiar de duas formas distintas: através de capital próprio ou capital de terceiros. Para a manutenção do equilíbrio financeiro a demanda por recursos de curto prazo de terceiros deve ser empregada em aplicações de curto prazo. A forma de identificação dos volumes captados e aplicados se dá através do cálculo do Capital Circulante Líquido (CCL) realizado da seguinte forma:

$$\text{Capital Circulante Líquido} = \text{Ativo Circulante} - \text{Passivo Circulante}$$

Na identificação do Capital Circulante Líquido da Devedora identificou-se o demonstrado no gráfico a seguir.



Como explica Alexandre Assaf Neto<sup>9</sup>:

*“...um Capital Circulante Líquido negativo é consequência de um desequilíbrio financeiro da empresa, onde parte de suas aplicações de longo prazo (ou permanentes) são financiadas por dívidas vencíveis a curto prazo. Este descasamento de prazos traz certas dificuldades financeiras à empresa, prejudicando suas operações normais.”*

No caso da autora, o CCL reflete a deterioração da estrutura de capital, resultando em sensível evolução negativa que impõe a tomada de atitudes para a recomposição do equilíbrio entre capital próprio e capital de terceiros - em resumo, a reestruturação do passivo, objeto da presente demanda.

#### ❖ ALTO CUSTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

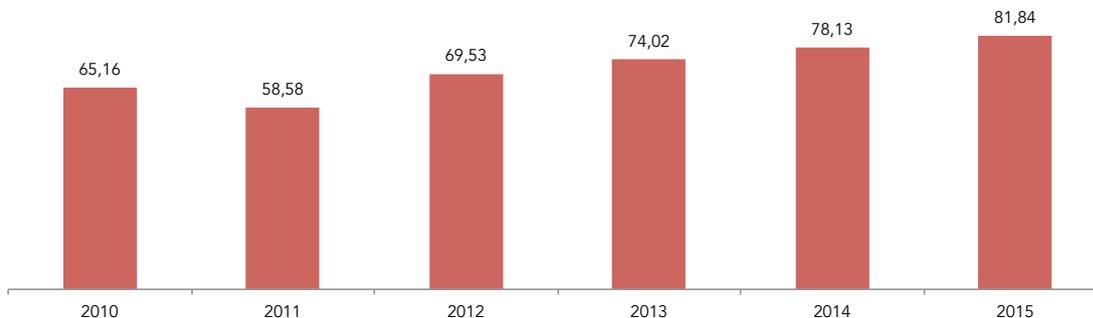
Como dito, a autora apresenta uma grande necessidade de capital de giro para atender a demanda e para que se mantenha no mercado.

Desde 2013 o cenário econômico-financeiro vêm se agravando e ao longo de 2014 e 2015 apresentou sucessivos resultados negativos (prejuízos). Ante esta situação, houve a necessidade de buscar fontes de financiamento de terceiros (especialmente instituições financeiras), haja visto que a estrutura de capital próprio é insuficiente para a cobertura da necessidade de capital de giro.

---

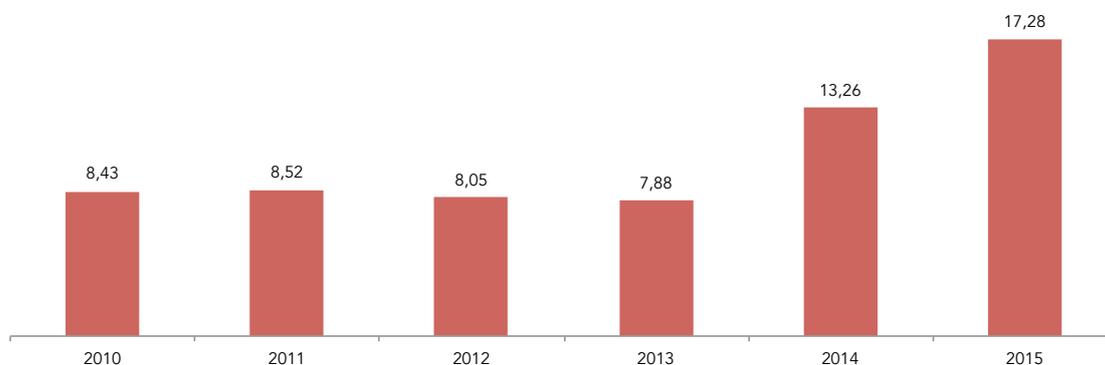
<sup>9</sup> Alexandre Assaf Neto, *Estrutura e Análise de Balanços - Um Enfoque Econômico-Financeiro*, 8ªEd., p. 172, São Paulo, Ed. Atlas, 2009.

### Passivo Financeiro Total (em milhões de R\$)



Abaixo segue a evolução destes custos.

### Despesas Financeiras (em milhões de R\$)



É notório, portanto, o aumento do endividamento por conta de instituições financeiras na composição da estrutura de capital das autoras e, como ônus, custo financeiro elevado, agravando sobremaneira a situação econômico-financeira.

### 3.3.2. Art. 51, incisos II a IX, da Lei 11.101/05 - Anexo 04

Em estrita observância às disposições legais incidentes na espécie, a presente petição inicial é instruída com todos os documentos especificados nos incisos II a IX da Lei 11.101/05.

Explicitam-se, a seguir, quais são estes documentos, na ordem em que juntados.

- a) Art. 51, II, alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd' - Anexo 04, doc. 01: Balanços Patrimoniais dos exercícios de 2012, 2013 e 2014 e Balanço Patrimonial de Determinação de dezembro de 2015<sup>10</sup>; Demonstrativo do Resultado de Exercício; Relatório Gerencial do Fluxo de Caixa e sua projeção.
- b) Art. 51, III - Anexo 04, doc. 02: relação nominal completa dos credores, identificados com endereço, natureza do crédito, origem, classificação, valor e indicação dos respectivos registros contábeis.
- c) Art. 51, IV - Anexo 04, doc. 03: relação de empregados, com indicação de função, salário e data de admissão.
- d) Art. 51, V - Anexo 04, doc. 04: certidões de regularidade junto ao Registro Público de Empresas e Atividades Afins e última alteração consolidada do Contrato Social.
- e) Art. 51, VI - Anexo 04, doc. 05: relação dos bens particulares da acionista controladora e dos administradores da sociedade.
- f) Art. 51, VII - Anexo 04, doc. 06: extratos atualizados das contas bancárias e aplicações financeiras da sociedade.

<sup>10</sup> Ressalte-se que este documento consiste, efetivamente, em *Balancete* levantado especificamente para instruir o pedido, conforme determinado pelo art. 51. Não se trata de demonstração auditada nem aprovada em Assembleia, não podendo ser confundido com o balanço patrimonial encerrado do exercício, o qual será publicado oportunamente, na forma e prazo legais.

- g) Art. 51, VIII – Anexo 04, doc. 07: certidões dos Cartórios de Protestos.
- h) Art. 51, IX – Anexo 04, doc. 08: relação de todos os processos judiciais em que a sociedade autora figura como parte, com a respectiva estimativa de valores demandados.

Como se pode constatar, a presente inicial é instruída com todos os documentos especificados nos incisos II a IX do art. 51 da LRF, tendo sido, no item precedente desta peça (3.3.1.), expostas as causas da situação patrimonial e as razões da crise econômica e financeira, tal como determina o inciso I do mesmo artigo de Lei.

Estando, assim, em termos a inicial, e tendo sido, ademais, satisfeitos os requisitos dispostos no art. 48 da Lei 11.101/05, deve ser deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos do constante no art. 52 da LRF.

#### 4. DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer seja **deferido o processamento da recuperação judicial** da sociedade autora, nos termos da Lei nº 11.101/05, em especial nos seus arts. 47 e seguintes, ordenando, na forma dos arts. 6º e 52, inciso III, da referida Lei, a suspensão de todas as ações por quantia líquida e de execução movidas contra si e coobrigados solidários, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, bem como as demais providências pertinentes, em especial aquelas dispostas no art. 52 da LRF.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 101.077.824,95 (cento e um milhões, setenta e sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais, noventa e cinco centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Joinville, 03 de fevereiro de 2016.

Thomas Dulac Müller  
OAB/RS 61.367

Daniel Burchardt Piccoli  
OAB/SC 43.214-A | OAB/RS 66.364